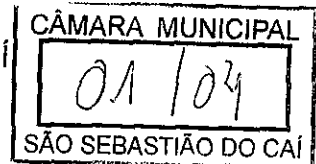


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 056/2016

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção social no valor de até R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí inscrita no CNPJ sob nº 00.703.743/0001-28, com sede social, neste Município, para a cobertura de despesas com combustíveis, manutenção de seguro pessoal contra acidentes para os bombeiros, pagamentos de luz, água, telefone, alimentação, consertos de veículos, cursos de capacitação, reparos no prédio, compra de equipamentos de proteção, pagamento da renovação da licença de radiocomunicação e licenças diversas, aquisição e substituição de mangueiras, aquisição de material de limpeza, gás de cozinha, utensílios domésticos, aquisição de equipamentos para atender regates aquáticos, em matas e alturas, aquisição de uniformes, contratação de pessoal, estagiários, e outros bens e serviços que se fizerem necessários para o bom atendimento da população.

Art. 2.º A contribuição concedida por esta Lei será repassada em 12 (doze) parcelas mensais, de até R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais) cada, pagos sempre no quinto dia útil do mês subsequente, durante o ano de 2017, podendo ser renovado por igual período nos anos de 2018, 2019 e 2020, mediante termo aditivo, ficando permitida a revisão de valores e objeto.

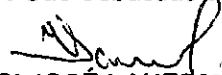
Art. 3.º Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas, que deverá ser mensal.

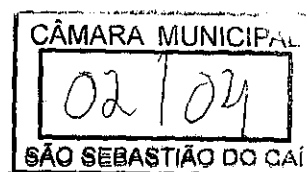
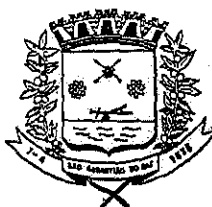
Art. 4.º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5.º A Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias de publicação da presente Lei, um Plano de Trabalho e de Aplicação, seguindo os moldes já estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, a pedido do Prefeito eleito Clóvis Alberto Pires Duarte, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para conceder uma subvenção social de até R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) para a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí inscrita no CNPJ sob nº 00.703.743/0001-28, com sede social, neste Município, para a cobertura de despesas com combustíveis, manutenção de seguro pessoal contra acidentes para os bombeiros, pagamentos de luz, água, telefone, alimentação, consertos de veículos, cursos de capacitação, reparos no prédio, compra de equipamentos de proteção, pagamento da renovação da licença de radiocomunicação e licenças diversas, aquisição e substituição de mangueiras, aquisição de material de limpeza, gás de cozinha, utensílios domésticos, aquisição de equipamentos para atender regates aquáticos, em matas e alturas, aquisição de uniformes e tantos outros que se fizerem necessários para o bom desempenho das atividades dos bombeiros voluntários.

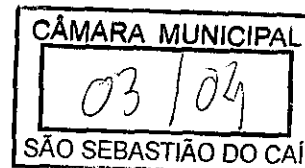
A subvenção concedida por esta Lei será repassada em 12 parcelas mensais, de até R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais) cada, pagos sempre no quinto dia útil do mês subsequente, durante o ano de 2017.

O repasse de forma parcelada, ou seja, sempre no início de cada mês, visa deixar a cargo da diretoria da Sociedade o controle dos gastos que são realizados nas suas atividades, devendo posteriormente realizar a devida prestação de contas mês a mês para a liberação dos recursos subsequentes. Importa lembrar que tais prestações de contas serão devidamente conferidas pelo setor específico da municipalidade, bem como pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de dezembro de 2016.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

A ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1120 nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Anderson Jociel da Rosa, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no RG nº 8101375122 e CPF nº 018598170-41, residente e domiciliado na Estrada do Pinheirinho, 1142, Bairro Conceição, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado ENTIDADE, e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, com sede à rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato; representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DARCI JOSÉ LAUERMANN, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as seguintes Cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo, através da ação em conjunta entre ENTIDADE e MUNICÍPIO, viabilizar a execução dos Serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, buscas e salvamento e atividades de defesa civil através do Corpo de Bombeiros instalado no Município de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

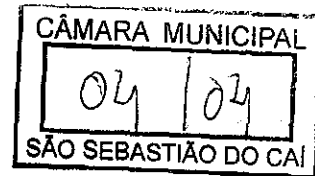
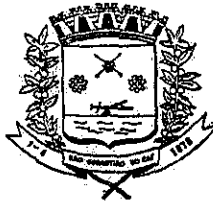
1) A ENTIDADE Incumbe:

- a) o fornecimento do pessoal VOLUNTÁRIO destinado ao exercício dos serviços locais de Bombeiros;
- b) a orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- c) o fornecimento de uniformes ao pessoal;
- d) a prestação dos serviços de assistência social;
- e) fornecimento de alimentação;
- f) manter material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas;
- g) aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, cargas de extintores, líquidos geradores de espuma, etc) e materiais congêneres necessários aos serviços e à manutenção;
- h) construção ou adaptação de prédios, destinados aos serviços de bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço;
- i) aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;
- j) aquisição de materiais para manutenção de equipamento automotor e especializado;
- k) contratação de pessoal, estagiários e tantos outros necessários para o bom serviço a ser prestado à comunidade local;

2) Ao MUNICÍPIO incumbe:

- a) Nos Termos da Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de XXX, o repasse mensal de até R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais) cada, pagos sempre no quinto dia útil do mês subsequente, para a cobertura de despesas com combustíveis, manutenção de seguro pessoal contra acidentes para os bombeiros, pagamentos de luz, água, telefone, alimentação, consertos de veículos, cursos de capacitação, reparos no prédio, compra de equipamentos de proteção, pagamento da renovação da licença de radiocomunicação e licenças diversas, aquisição e substituição de mangueiras, aquisição de material de limpeza, gás de cozinha, utensílios domésticos, aquisição de equipamentos para atender regates aquáticos, em matas e alturas, aquisição de uniformes e outros que se fizerem necessários para atendimento dos serviços prestados à população. Inclusive contratação de pessoal, estagiários, etc.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O material operacional a ser adquirido, deverá obedecer às especificações técnicas;
- b) Em qualquer tempo, poderá ser revista a organização dos serviços de cooperação técnica, prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos, de modo a assegurar a plena eficiência desses serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante proposta com o aceite do Município;
- c) O MUNICÍPIO se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município;
- d) O prédio destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender às necessidades técnicas dos serviços;
- e) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos serviços de prevenção e combate aos incêndios ou de apoio na Defesa Civil, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade;
- f) O MUNICÍPIO, dentro de suas possibilidades orçamentárias, fará instalar no perímetro urbano, os hidrantes de coluna e bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pela infra-estrutura de abastecimento de água e pelo pessoal técnico pertencente à fração local de bombeiros;
- g) As despesas que impliquem investimentos em reaparelhamento poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos de ajuste específico entre as partes.
- h) Fica desde já nomeada a servidora Camila Bohn Flores como a responsável pela tomada e recebimento das prestações de contas, podendo autorizar a liberação ou bloqueio de novos repasses caso não sejam respeitadas a totalidade das cláusulas constantes neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou, em caso de denúncia por uma das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio é o de São Sebastião do Caí, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado através de aditivo para também vigorar nos anos de 2018, 2019 e 2020, ficando permitida a revisão de valores e objeto.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Sebastião do Caí, em ____ de janeiro de 2017.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

ANDERSON JOCIEL DA ROSA
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:
